

Lei nº 11.

© Sr. Prefeito Municipal
de Itumbas, Estado de
Goyaz, etc.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou
e eu sancionei a seguinte
lei:

Art. 1º. Fica concedida a Pedro
de Abreu Roriz, estabelecido nesta
vila, com casa comercial de fazen-
das, ferragens, armazéns, etc. isenção
do imposto de licença de abertura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Itumbas,
1º de Setembro de 1936.

Ysai de S. Mathias e Roriz
Prefeito Municipal -